



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS

PARECER E VOTO CONTRÁRIO AO PARECER DO RELATOR

PARECER Nº 13A/2019

VEREADORES COMPONENTES:

PRESIDENTE: Roberto Quintero Bertulani

MEMBRO: José Maria Simões Brandão

PARECER Nº. 13A/2019 do Projeto de Lei Executivo nº 32/2018, que institui o Programa "NOMEAR", que dispõe sobre a permissão de exploração publicitária nas placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos, e dá outras providências.

I. Relatório

O presente PARECER tem por objeto o Projeto de Lei Executivo nº 32/2018, de 09 (nove) de novembro de 2018, que institui o Programa "NOMEAR", que dispõe sobre a permissão de exploração publicitária nas placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos.

Com juízo positivo de admissibilidade, o Projeto foi encaminhado para ciência dos Edis, por meio da leitura em Plenário.

Conhecida, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme art. 72 da Resolução nº 47/1989,



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que se posicionou, **unanimemente, contrária** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei Executivo nº 32/2018.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Direitos Difusos e Coletivos para opinar sobre a matéria, nos termos do art. 82, III, do Regimento Interno, onde o nobre relator desta Comissão emitiu parecer favorável.

Posto isso, passemos à análise.

II. Análise

Divergindo do parecer favorável do relator desta Comissão, o presidente e o secretário da Comissão de Direitos Difusos e Coletivos observam o critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que alega haver dubiedade entre este projeto e a Lei Municipal nº 1318/2018.

Observamos a Lei Complementar Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

O capítulo II da Lei Complementar, trata das técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, especificamente na seção I, reza diretamente da estruturação das leis. A luz, do inciso IV do art. 7º, a presente propositura fica prejudicada.

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: (...) IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Analisando o projeto em questão, diante do fato da existência de legislação com matéria semelhante, resta prejudicado a tramitação do presente feito, opinando pelo arquivamento da presente propositura.

Isto posto, entendemos que o Projeto de Lei Executivo nº 32/2018 deve ser rejeitado.

III. Conclusão

Por fim, opinando pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Executivo nº 32/2018.

Anchieta, 19 de junho de 2019.

Sala das Comissões.

VEREADOR ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI Presidente

VEREADOR JOSÉ MARIA SIMÕES BRANDÃO Membro